



Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACE				D		15/06/2013	
A		15/06/2013		D1			
AS				BS		15/06/2013	
B		15/06/2013		14		15/06/2013	
B1				C18			
C		15/06/2013		D8		15/06/2013	
C1				D17			

12 OPERAÇÕES: _____
 ENE

13006
 PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
 GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 06/10/071150
 83.272348P101

RIO GRANDE DO SUL

A collection of handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'L' shape, a signature that appears to be 'B.', a signature that appears to be 'B.', a signature that appears to be 'B.', and a signature that appears to be 'B.'.

L. OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA
"L. OLIVEIRA CONSTRUÇOES"
CNPJ 37.743.946/0001-58
CGC-TE 411/0004879
Rua João de Deus Ramos, 1391, Quadra A, Lote 5, Distrito Industrial
Fone (055) 9 9731-7037
Roque Gonzales/RS CEP 97970-000

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS
BENEFÍCIOS DAS LEIS COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E 147/2014.**

L. OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.743.946/0001-58, com sede na Rua João de Deus Ramos, 1391, Quadra A, Lote 5, Distrito Industrial, município de Roque Gonzales/RS, através de seu contador ONIR EDUARDO FOLLMANN, sob CRC/RS 62.203, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Roque Gonzales/RS, 11 de novembro de 2023.

ONIR EDUARDO FOLLMANN
Assinado de forma digital por ONIR EDUARDO FOLLMANN:47443715072
FOLLMANN:47443715072

ONIR EDUARDO FOLLMANN
Contador CRC/RS 62.203
CPF: 474.437.150-72

L OLIVEIRA
CONSTRUÇOES
LTDA:37743946000158

Assinado de forma digital por L OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA:37743946000158
Dados: 2023.11.10 21:23:48 -03'00'

L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

37.743.946/0001-58

RUA JOÃO DE DEUS RAMOS, Nº 1391, LOTE 5, QUADRA A, DISTRITO INDUSTRIAL, ROQUE GONZALES-RS CEP 97970-000
leandrooliveiragerente@hotmail.com / Telefone: (55) 99731-7037

Referente ao Edital de Licitação 043/2023

Pregão Presencial - PP

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 37.743.946/0001-58, sediada na Rua João de Deus Ramos, nº 1391, lote nº 5 – quadra A, Distrito Industrial, Município de Roque Gonzales-RS, telefone (55) 9 9731-7037, e-mail: leandrooliveiragerente@hotmail.com (contato com LEANDRO OLIVEIRA em número e e-mail mencionados), neste ato representada pelo seu representante legal – sócio proprietário, Leandro Oliveira, portador do CPF nº 002.051.520-07, brasileiro, solteiro, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, declarar, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Licitação nº. 043/2023 Pregão Presencial/PP.

Roque Gonzales/RS, 23 de novembro de 2023.

L OLIVEIRA
CONSTRUCOES
LTDA:3774394600015
8

Assinado de forma digital por
L OLIVEIRA CONSTRUÇOES
LTDA:37743946000158
Dados: 2023.11.23 19:35:45
-03'00'

L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 37.743.946/0001-58
LEANDRO OLIVEIRA
CPF Nº 002.051.520-07





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600555653

Código de Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300235928

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ROQUE GONZALES

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Julho 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9034088 em 06/07/2023 da Empresa L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 32743846000158 e protocolo 232173109 - 04/07/2023. Autenticação: D0E29A0E394653FC23B5E7A14521ED23E48890. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/217.310-9 e o código de segurança eyMh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/217.310-9	RSP2300235928	04/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.051.520-07	LEANDRO OLIVEIRA	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



"ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE"
L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LEANDRO OLIVEIRA, nacionalidade Brasileira, Comerciante, Solteiro, data de nascimento 01/09/1982, CPF nº 002.051.520-07, documento de identidade nº 1076733755, SSP, RS, com domicílio / residência na Rua Adolfo Kist, nº 31, Casa, Bairro: Centro, cidade de Roque Gonzales, CEP 97.970-000, RS.

Único sócio componente da Sociedade Empresaria Limitada que gira sob nome empresarial **L. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Adolfo Kist, nº 31, Casa, Bairro: Centro, cidade de Roque Gonzales, CEP: 97.970-000, RS., com seus atos constitutivos arquivados a MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43600555653, em sessão de 16.07.2020; 1ª alteração data: 01.09.2021, sob nº 7856239, 2ª alteração data: 18.04.2022, sob nº 8243041, 3ª alteração data: 13.06.2022, 4ª alteração data: 23.11.2022, sob nº 8513437, 5ª alteração data: 06.02.2023, sob nº 8719587, 6ª alteração data: 16.03.2023, sob nº 8803159, 7ª alteração data: 27.04.2023, sob nº 8889080 e inscrita no CNPJ sob nº 37.743.946/0001-58, resolve por esta e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** seu ato constitutivo:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

PRIMEIRA: O endereço da Matriz tem sua sede na cidade de Roque Gonzales (RS), Rua João de Deus Ramos, nº 1391, Lote nº 5 - Quadra A, Bairro: Distrito Industrial, Centro, CEP 97.970-000.

NOME FANTASIA

SEGUNDA: A Matriz gira sob o nome fantasia a expressão **TREVO CONSTRUÇÕES E FERRAGENS**.



OBJETO SOCIAL

TERCEIRA: O objeto da sociedade é o Construção de edifícios, Restaurantes e similares, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Fabricação de estruturas metálicas, Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, Artigos de carpintaria para construção, Comercio varejista de vidros, Reparação de artigos do mobiliário, Comercio varejista de materiais de construção, Comercio varejista de materiais hidráulicos, Comercio varejista de ferragens e ferramentas, Obras de terraplenagem, Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Obras de instalações em construções, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Atividades paisagísticas, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

DA ADMINISTRAÇÃO

QUARTA: A Administração da sociedade será exercida, separadamente, pelo sócio **LEANDRO OLIVEIRA**.

§1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, à qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.



§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

QUINTA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Resolve ainda a sociedade consolidar seu contrato social, adaptando-o às disposições das sociedades empresariais limitadas contidas na Lei nº 10.406/2002, passando a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA: A Matriz gira sob a denominação social de L. OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA e usará o nome fantasia TREVO CONSTRUÇÕES E FERRAGENS; A Filial 01 gira sob a denominação social de L. OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA e usará o nome fantasia PÔR DO SOL.

SEGUNDA: O objeto Matriz é Construção de edifícios, Restaurantes e similares, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Fabricação de estruturas metálicas, Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Fabricação de esquadrias

de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, Artigos de carpintaria para construção, Comercio varejista de vidros, Reparação de artigos do mobiliário, Comercio varejista de materiais de construção, Comercio varejista de materiais hidráulicos, Comercio varejista de ferragens e ferramentas, Obras de terraplenagem, Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Obras de instalações em construções, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Atividades paisagísticas, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; A Filial 01 é Restaurantes e similares, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Comércio varejista de bebidas, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Construção de edifícios.

TERCEIRA: A Matriz tem sua sede na Rua João de Deus Ramos, nº 1391, Lote nº 5 - Quadra A, Bairro: Distrito Industrial, cidade de Roque Gonzales, Cep: 97.970-000, RS; A Filial 01 na Rua Zimmer, nº 901, Quiosque, Prainha, cidade de Roque Gonzales, Cep: 97.970-000, RS.

QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades da Matriz foi em 16.07.2020; A Filial 01 nesta data: 17/11/2022.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA: O capital social, é de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) constituído de 135.000 (Cento e trinta e cinco mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizado em moeda corrente nacional:

- a) O sócio **LEANDRO OLIVEIRA**, possui 135.000 (Cento e trinta e cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando sua participação em R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).



A capital social da Filial é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) constituído de 60.000 (Sessenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizado em moeda corrente nacional:

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade será exercida, separadamente, pela sócia **LEANDRO OLIVEIRA**.

§1º A administradora tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, à qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º A administradora receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado à administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.



§4º A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararam por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações.

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Cerro Largo - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente, para que produza efeitos legais.

Roque Gonzales, RS., 04 de Julho 2.023

LEANDRO OLIVEIRA

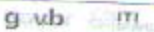




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/217.310-9	RSP2300235928	04/07/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.051.520-07	LEANDRO OLIVEIRA	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L. OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 37.743.946/0001-58 e protocolado sob o número 23/217.310-9 em 04/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9034088, em 06/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/validarDocumento.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.051.520-07	LEANDRO OLIVEIRA	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g u b m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.051.520-07	LEANDRO OLIVEIRA	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g u b m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 06/07/2023, às 09:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/validarDocumento.jspx) informando o número do protocolo 23/217.310-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9034088 em 06/07/2023 da Empresa L. OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 37.743.946/0001-58 e protocolo 23/217.310-9 em 04/07/2023. Autenticação: D0E29A0E394653FC23B5E7A14521ED23E48890. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse [http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) e informe nº do protocolo 23/217.310-9 e o código de segurança eyMh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 06 de julho de 2023

